SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 01 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1354

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2015

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado final da Licitação **Tomada de Preços N.º 017/2015**, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO E PORTÕES.
Pessoa Jurídica vencedora: MÁRCIA JORDANA DE CARVALHO – CNPJ: 14.400.847/0001-78.
O Valor Global da presente licitação é R$ 22.415,17 (vinte e dois mil quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos).

Publique-se

Boa Vista - PB, 28 de Maio de 2015.

LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0F1F7C49

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 494/2015

CONSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAR O PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 12.594/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão composta dos funcionários:**HÉLIO CARLOS BATISTA** - Matrícula 0010;**LUISA PEREIRA PORTO**, - Matrícula 0209 ;**SELMA CRISTINA ARAÚJO RAMOS** - Matrícula 0142;**MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LACERDA** - Matrícula 0366;**MARIA CECI DE FREITAS ARAÚJO** - Matrícula 0593;**EDVANIA PEREIRA DA SILVA FREITAS** - Matrícula 0594; e**ISAURA MACEDO DE FARIAS** - Matrícula 0621, para, sob a Coordenação do primeiro, elaborar o Plano Decenal de Atendimento Sócio Educativo do Município de Boa Vista.

Art. 2º. A Comissão terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar o plano definido no artigo anterior.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 29 de maio de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:71E14E3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 493/2015

PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Artigo 13, Parágrafo Único, da Lei nº 001, de 11 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta, na Secretaria de Saúde, a **Função Gratificada de Chefe de Prodil – Programa de Distribuição de Leite – Símbolo – FG-1**, criada pelo Decreto n°208, de 03 de maio de 2004.

Boa Vista-PB, 29 de maio de 2015.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1C4D9927

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.° 154/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A):**PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA**

CNPJ Nº11.991.148/0001-51
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2015
OBJETO:Realizar os serviços de **REVESTIMENTO DEPNEUS,** destinados à aplicação na frota própria de veículos deste Município.
VALOR: R$ 128.360,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e sessenta reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses.
DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2015.
VIGÊNCIA: INICIAL: 06 de abril de 2015.
FINAL: 31 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5A39E00A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB- RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS

ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
2015
RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS

NOME DO CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	**SITUAÇÃO DO CANDIDATO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE**
CICERA MARIA. B. GABRIEL	DEFERIDA	REGULAR	APTA PARA O TESTE
ELIANE PEREIRA NUNES	DEFERIDA	REGULAR	APTA PARA O TESTE
RAFAELA NEVES ARARUNA	DEFERIDA	REGULAR	APTA PARA O TESTE
ROSICLEIDE LIMA DE SOUSA	INDEFERIDA	INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMO DEFESA NA FASE DE RECURSO.	INAPTA
WOSHINGTON A. DE LIMA.	INDEFERIDA	INCONSISTÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMO DEFESA NA FASE DE RECURSOS	INAPTO

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
Resolução nº 002/CMDCA/2015

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:20CE4FD8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2015 AO CONTRATO N.º 061/2015 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ: **08.943.227/0001-82**, EMPRESA: **J. F SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **16.417.591/0001-37.**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 061/2015, celebrado em 12/05/2015, sem alteração de objetivo, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para realização dos serviços de pavimentação em paralelepípedos na ruas: Padre João Suassuna, Projetada I, Projetada II, projetada III, Presidente João Pessoa, Alves de Oliveira, Coronel José Peixoto, Projetada, Capitão João Pedro, Prefeito Antônio de Goe, Pedro Luiz Lacerda, João Batista Ferreira todas do Município de Conceição – PB, sob o contrato de Repasse nº 1006701-95/2013/MCidades/CEF/PMC-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SUPRESSÃO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a supressão de valor de **R$ 456,22 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos),** ao valor do contrato originário firmado entre as partes em 12/05/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira no valor de **R$ 732.554,31 (Setecentos e Trinta e Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos),** perfazendo assim um valor do contrato ora ajustado e readequado no valor de **R$ 732.098,09 (Setecentos e Trinta e Dois Mil Noventa e Oito Reais e Nove Centavos)** conforme planilha de quantitativos e custo referente ao contrato de repasse 787690/2013 MINISTÉRIO DAS CIDADES/MCIDADES/CEF/PMC-PB.

Parágrafo Único: Os valores formam supressivos em virtude da modificação na planilha visando a readequação do referido contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração contratual de que trata o presente termo aditivo, se encontra amparo legal e baseado conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 061/2015, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, que passa a integrar o contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Conceição – PB, 29 de Maio de 2015, José Ivanilson Soares de Lacerda, Prefeito Municipal e Jeferson Freitas da Silva, Profissional Contratado.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:543DC4D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2015 AO CONTRATO N.º 062/2015 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ: 08.943.227/0001-82, EMPRESA: **J. F SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 16.417.591/0001-37

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 062/2015, celebrado em 12/05/2015, sem alteração de objetivo, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para realização dos serviços de pavimentação em paralelepípedos na ruas: Travessa Odon Bezerra, Rua João Caudino (continuação), Rua Presidente João Pessoa, Rua Vereador Francisco Rodrigues Tavares, Rua Prefeito Unias Ramalho e Rua José Otaviano de Moura todas do Município de Conceição – PB, sob o contrato de Repasse nº 1007714-78/2013/MCidades/CEF/PMC-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA SUPRESSÃO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a supressão de valor de **R$ 150,04 (Cento e Cinquenta Reais e Quatro Centavos),** ao valor do contrato originário firmado entre as partes em 12/05/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira no valor de **R$ 385.102,36 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Cento e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos),** perfazendo assim um valor do contrato ora ajustado e readequado no valor de **R$ 384.952,32 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Noventa e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)** conforme planilha de quantitativos e custo referente ao contrato de repasse 789260/2013 MINISTÉRIO DAS CIDADES/MCIDADES/CEF/PMC-PB.

Parágrafo Único: Os valores formam supressivos em virtude da modificação na planilha visando a readequação do referido contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração contratual de que trata o presente termo aditivo, se encontra amparo legal e baseado conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 062/2015, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, que passa a integrar o contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Conceição – PB, 29 de Maio de 2015, José Ivanilson Soares de Lacerda, Prefeito Municipal e Jeferson Freitas da Silva, Profissional Contratado

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0B3E96CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2015 PROCESSO 057/2015

O Fundo Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna publico para o conhecimento dos interessados que foi excluído o subitem 5.4 do referido edital que trata da proposta acompanhada de catálogos ou prospectos dos produtos, por entender desnecessário a sua apresentação, portando ficando as empresas interessadas desobrigadas ao cumprimento do respectivo ítem.

Juripiranga (PB), 29 de maio de 2015.

VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E32D9E6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 064/2015

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria GAPRE de nº 064/2015 que nomeia **Maria de Lourdes Araújo de Figueiredo, CPF Nº 878.973.264-20,** do cargo comissionado de **Secretária Escolar**, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município**.**

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.05.2015, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:AE88ECFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 391/2015

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE "2016" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

*Art. 1º - Esta **Lei** estabelece as **Diretrizes Orçamentárias** para o **Exercício 2016**, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, destacando:*

I – Os Objetivos Gerais da Administração;
II – A Organização do Orçamento;
III – A Receita Prevista;
IV – A Despesa Fixada;
V – As Despesas com Pessoal e Encargos;
VI – Os dispositivos relativos à Dívida Municipal;
VII – Os Programas de Trabalho do Governo;
VIII – Disposições Finais.

I – DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Diminuição da mortalidade infantil, mediante execução de ações básicas de saúde e de saneamento;
II – Combate à pobreza e à exclusão social;

III – Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial as áreas de educação e saúde;
IV – Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
V – Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
VI – Melhoria da infra estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
VII – Incentivo a geração de renda e erradicação de trabalho infantil;
VIII – Oferta de educação pré-escolar para todas as crianças de famílias de baixa renda;
IX – Execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

Parágrafo Único: O município buscará o apoio de outros entes governamentais com o fim de implementar as ações voltadas para os objetivos estabelecidos neste artigo.

II – DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei compreende-se por:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações respectivas para execução de seus programas de trabalho;

PROGRAMA – instrumentos através do qual são definidos os objetivos finais da ação governamental;

PROJETO – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas de forma limitada no tempo, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

ATIVIDADE – instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo continuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

OPERAÇÃO ESPECIAL – gastos que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto final e nem contraprestação direta em bens ou serviços.

Parágrafo Único – Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e ainda a fonte de financiamento.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III – DA RECEITA PREVISTA

Art. 5º - A previsão da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total, exclusive as transferências de convênios com finalidades previamente estabelecidas.

Art. 6º - As Receitas de Transferências Constitucionais da União e do Estado, em favor do Município, serão estimadas com base em informações fornecidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 7º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, quer sejam relativas a Convênios, Contratos, Acordos, Auxílios, Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento as Despesas Públicas Municipais.

IV – DA DESPESA FIXADA

Art. 8º - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendem a exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 9º - A despesa total do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29 A, Inciso I e § 1º da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 10º - A Lei de orçamento, conterá autorização para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações, remanejamento e transferência de recursos, limitada a 60% (sessenta por cento) da despesa fixada.

Art. 11º - A transferência de recursos, destinada ao custeio de serviços de responsabilidade de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 12º - Os investimentos de execução superiores a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital, somente serão contemplados com dotações no orçamento de que trata a presente Lei se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste, tiver sido legalmente autorizada.

Art. 13º - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo de despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e passivos contingentes.

Art. 14º - As ações resultantes de convênios acordos de cooperação com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único – Os decretos de abertura dos créditos autorizados na forma deste artigo, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 15º - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16º - A despesa geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida e observada a seguinte distribuição:

I – Poder Executivo 54%
II – Poder Legislativo 6%

Art. 17º - Para os fins previstos nesta Lei, integrarão a Receita Corrente Líquida, todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas aos custeios previdenciários e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999.

Art. 18º - Integrarão a despesa com pessoal:

I – Vencimentos e salários dos servidores ativos;
II – Proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
III – Encargos sociais a qualquer título;
IV – Gastos com vantagens adicionais, serviços extraordinários e ajudas de custo;
V – Subsídios dos agentes políticos;
VI – Gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Primeiro – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

I – Despesas com indenização trabalhista;
II – Despesas com incentivo à demissão voluntária;
III – Despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial relativa a período anterior ao considerado na apuração;

Art. 19º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 16 desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 20º - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002 a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de educação e saúde em casos excepcionais.

Art. 21º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

VI –DOS DISPOSITIVOS RELATIVOS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 22º - O orçamento conterá dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos previdenciários e de outras dívidas patronais, inclusive precatórios expedidos pelo Poder Judiciário.

Art. 23º - A Lei de Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – respeitando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.

VII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 24º - O orçamento de que trata a presente Lei, contemplará com alocação de recursos, prioritariamente, todas as atividades constantes no vigente orçamento e, obrigatoriamente, todos os projetos previstos para 2016, que integrarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, ressalvados aqueles que vierem a sofrer supressões por força de disposição legal, estando autorizado a constar todos os programas legalmente instituídos.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão plurianual específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo, cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% (trinta por cento) do valor ajustado.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O Poder Executivo poderá promover limitação de empenhos e/ou propor alteração na legislação tributária, sempre que houver risco de comprometimento do equilíbrio fiscal.

Art. 26º - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a Programação Financeira de Desembolso, por função de governo, para todas as unidades orçamentárias e estabelecerá as Metas Bimestrais de Arrecadação segundo as fontes e sub-fontes de receita.

Art. 27º - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será remetida até o dia 30 de setembro.

Art. 28º - As emendas substanciais a proposta de orçamento deverão ser acompanhadas de exposição justificativa e acompanhada de demonstrativo com indicação detalhada dos programas de trabalho inseridos e dos que deverão servir de fonte compensatória.

Parágrafo Único – Nenhuma emenda será aprovada se estiver em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 29º - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação de fonte de recursos correspondente.

Art. 30º - A Câmara Municipal somente poderá entrar em regime de recesso parlamentar após a votação da Proposta Orçamentária.

Art. 31º - Os Créditos Suplementares abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, não serão incluídos no limite autorizado na Lei de Orçamento.

Art. 32º - As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O Município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da Lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Art. 33º - As dotações destinadas a assistência a população carente, serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias cuja renda percapta seja inferior a meio salário mínimo.

Art. 34º - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo, serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 35º - Ë vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou Regulamento.

Art. 36º - Se até o último dia do ***exercício de 2015*** *a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de* ***1º de janeiro de 2016****, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.*

Art. 37º - O Poder Executivo poderá promover mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, objetivando adequar-se à política de ajuste fiscal ora vigente, bem como promover concurso público e processo seletivo simplificado quando se fizer necessário.

Art. 38º - Para os fins previstos no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são considerados irrelevantes despesas com bens e serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Mataraca, 29 de maio de 2015.

OLÍMPIODE ALENCAR ARAUJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:3007E5F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ADJUDICO os itens: **01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 73, 75 e 76** no valor total de **R$ 95.688,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**, para a empresa NORDESTE REMANUFATURA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA LTDA-ME- CNPJ nº03.781.718/0001-50, e os itens **02, 03, 16, 17, 23, 28, 30, 32, 34, 37, 41, 43, 49, 51, 52, 57, 58, 59, 65, 66, 71, 72 e 74, no valor total de R$ 29.207,60 (vinte e nove mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos) para a empresa** PHELIPE VICTOR VASCONCELOS – CNPJ: 17.572.003/0001-00.

Matinhas, 29 de Maio de 2015.

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

Matinhas, 29 de Maio de 2015.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:85A257AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2015 – COMISSÃO PME

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;
- o contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 que trata das alterações relativas aos planos decenais;
- a necessidade de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações de elaboração do Plano Municipal de Educação prevista pelo novo Plano Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria n° 106/2014 por motivo de inconstância na composição;

Art. 2º - Instituir Comissão Municipal responsável em 1ª instância pela elaboração do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

1. Secretária Municipal de Educação, como titular, a saber:
Geridalva Alves de Souza Bazílio (Titular)

2. Quatro representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
João Paulo Vidal dos Santos (Titular)
Michelle da Silva Custódio de Souza (Titular)
Rubilene Bernardo de Albuquerque (Suplente)
Evanice Cardoso Alves (Suplente)

3. Dois representantes do Conselho Municipal de educação, sendo:
Joédna Maria de Araújo (Titular)
Flavio Menezes Rocha (Suplente)

4. Dois representantes do Sindicato dos professores, sendo:
Elizângela Costa Pereira Souza (Titular)
Luciana Sales Barbosa Moura (Suplente)

5. Quatro representantes dos diretores, sendo:
José Roberto Eleutério da Silva (Titular)
Ana Alice Araújo de Souza (Titular)
Katiana Soares dos Santos (Suplente)
Elinete de Andrade Alves (Suplente)

6. Dois representantes dos professores, sendo:
Janete da Costa Silva (Titular)
Rejane Barros da Silva (Suplente)

7. Dois representantes do poder legislativo:
Ricardo Gledson de Araújo (Titular)
Sebastião da Costa Silva (Suplente)

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 28 de Maio de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:68C79541

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00140/2014.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00007/2014**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP.**
Objeto: **PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00140/2014 para 27.11.2015.**
Assinatura: **29 de Maio de 2015**.

Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C83530F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00127/2014.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00005/2014**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **A3T - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP.**
Objeto: **PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**
Vigência: **Altera vigência do contrato nº 00127/2014 para 20.01.2016.**
Assinatura: **22 de Maio de 2015**.

Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e SEVERINO FRANCISCO PEREIRA.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:55DED7F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 243/2015

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **TEREZINHA MARIA DE SOUZA PEREIRA,** matrícula nº 00040, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/06/2015 a 22/06/2015**.**

Picuí-PB, 29 de maio de 2015.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EDD86E38

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE 009/2015

A Prefeitura Municipal de Pombal, através de Seu presidente , designado pela Portaria n.º 003/2015, de 07.01.2015, aviso da ratificação publicado no www.diariomunicipal.com.br/famup em 28.05.2015, pag. 42 no uso de suas atribuições legais, torna público, o **CANCELAMENTO** do processo n.º 08.948.697.116/2015,modalidade **INEXIGIBILIDADE 009/2015** objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de advocacia em ajuizamento, defesa, e acompanhamento de processos judiciais de natureza e fiscal, regularização das pendências registradas no CAUC; propositura de ações judiciais em face da união com o escopo de afastar as restrições constantes na portaria conjunta PGFN/RFB nº. 015/2009.

Pombal,29 de Maio de 2015.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:494667E8

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 08.948.697.263/2014
Concorrência Pública nº. 007/2014

Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DO PROGRAMA "URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECÁRIOS - PAC II (CEF)- SENDO: CONSTRUÇÃO DE 34 UNIDADES HABITACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE 03 RUAS, NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO,** conforme CR Nº 352.362-18/2011

ADJUDICO o licitante vencedor da Concorrência Pública nº. 007/2014, conforme descriminado a seguir:
POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- ME CNPJ Nº 35.503.556/0001-85.

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Licitatório n.º 08.948.697.263/2014, que teve como vencedor a empresa **POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- ME CNPJ Nº 35.503.556/0001-85,** valor de R$ 1.641.439,58 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.
Publique-se,

Pombal - PB, em 29 de Maio de 2015.

JACKSON RODRIGUES NÓBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:7CA9E59E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DECISÃO RECURSO

PROCESSO Nº 08.948.697.087/2015
PREGÃOPRESENCIAL Nº. 046/2015
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GRÁFICO DESTINADO A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTEMUNICÍPIODE POMBAL-PB.**
Conforme parecer jurídico nº 026/2015 de 26 de Maio de 2015.

CONCLUSÃO
Considerando o exposto, a legislação aplicável, o parecer desta Assessoria Jurídica é, no mérito, considerar **IMPROCEDENTE**, em parte, o recurso da recorrente **GRAFIC A3 - GRAFICA E EDITORA LTDA** no que concerne a sua inabilitação, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação em todos os atos praticados no **Pregão Presencial 046/2015, do Processo Administrativo nº 08.948.697.087/2015.**
No mérito, **ACATAR** o pedido da recorrente **GRAFIC A3 - GRAFICA E EDITORA LTDA**, com **RECOMENDAÇÃO** para que a Comissão de Licitação e Contratos forneça CÓPIA de todo o processo licitatório em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV e artigo 37, caput, da Constituição Federal.
Encaminhar os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria.

Dê-se ciência da decisão à recorrente e demais licitantes interessadas.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Pombal PB 26 de Maio de 2015.

MACIEL GONZAGA DE LUNA
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 11.654
OAB nº 10.299-A

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:EC5CBDED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 100/ 2015

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei n.º 717/1991;

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração das irregularidades praticadas pelos agentes do Estado no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração de falta grave no processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores deste Município: **Maria José Pereira de Oliveira de Lima França**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Administrativo**, sob a matrícula n.º 061-1, **Emerson Erick Vieira da Silva,** ocupante do cargo público efetivo de **Diretor Departamento de Recursos Humanos**, sob matricula n.º 0140-4; **Lindoelson Moura de Queiroga**, ocupante do cargo público efetivo de **Operário**, sob matricula n.º **920-0**, para, sob a presidência do primeiro comporem a Comissão do **Procedimento Administrativo Disciplinar** destinado a apurar os fatos indicados na denúncia relatada no Oficio n.º 024/2015, 025/2015 e 026/2015 oriundo do STTRANS. Em especial, deve esta Comissão analisar o ocorrido em confronto com os artigos 132 c/c artigo 133 e demais artigos pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n.º 717/1991), com os seguintes prazos, contados da publicação desta Portaria:
a) 05 (cinco) dias úteis para a instalação dos trabalhos iniciais;
b) 30 (trinta) dias úteis para a conclusão do relatório final, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 2º Tendo em vista as diligencias necessária, autorizo o afastamento parcial dos membros processantes, das suas atividades habituais;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2015.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 089-3

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:DC3DDC24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 015/2015

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 015/2015/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **Maria de Fatima Gonçalves Ferreira**, matrícula nº 00420-1, ocupante do cargo de **Professor nível "A"**, lotada na Secretaria de Educação Cultura Esporte, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** com proventos **INTEGRAIS COM PARIDADE** a partir de 01 de junho de 2015, calculados nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003. Os Pagamentos serão efetuados no último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:115B8BE6

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 014/2015

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 014/2015/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **MARGARIDA PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 00481-3, ocupante do cargo de **Professor Polivalente Nível "C"**, lotada na Secretaria de Educação Cultura Esporte, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA INTEGRAL** com proventos **INTEGRAL COM PARIDADE TOTAL** a parti de 01 de junho de 2015, calculados nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional n° 41/2005. Os Pagamentos serão efetuados no último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:8F7AE8C4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 029/2015 PREGÃO PRESENCIAL 017/2015 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM COPIADORAS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS XEROGRÁFICAS, COMPRA E RECARGA DE TONNER; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PHELIPE E VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA - R$ 61.146,69.

Soledade - PB, 29 de Maio de 2015

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:E24AD975

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 030/2015 PREGÃO PRESENCIAL 018/2015 HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: XANDS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - R$ 152.791,70.

Soledade - PB, 29 de Maio de 2015

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:F1F00863

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2015 CONVITE 005/2015 HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00005/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER CRIANÇAS DO MATERNAL E PRÉ-ESCOLA DO MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA - R$ 48.450,00.

Soledade - PB, 29 de Maio de 2015

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:4C0078F0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 035/2015 PREGÃO PRESENCIAL 021/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 12 de Junho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10520. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3383-1593.
Email: prefeiturasoledadepb@gmail.com

Soledade - PB, 29 de Maio de 2015

FÁBIO NÓBREGA FIALHO
Pregoeiro Oficia

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:1943FC2E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMLEMENTAR Nº 423, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015. - CORREÇÃO

LEI COMLEMENTAR Nº 423, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Reajusta o Piso Salarial do Magistério Público Municipal, atualiza a tabela de vencimentos da Lei n° 294, de 21 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Montadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1o – Os vencimentos do Magistério Público Municipal serão reajustados em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) retroativos a 1º de janeiro de 2015, obedecendo ao que rege a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.
Art. 2º. A promoção da progressão vertical por titulação para os servidores do Magistério que cumpriram o estágio probatório, depois de requerida, analisada e comprovada, será incorporada à remuneração dos professores no mês de abril do ano em curso, ou se posterior, no ano subsequente.
Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das receitas do FUNDEB.
Art. 4º. O Anexo III da Lei nº 294, de 21 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo III"
Tabela A (Valores para 30 horas Professor Magistério A e B e Suporte Pedagógico C)

2015		PORC	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
MÉDIO	A1	%	R$ 1.441,11	R$ 1.484,34	R$ 1.528,87	R$ 1.574,74	R$ 1.621,98	R$ 1.670,64	R$ 1.720,76	R$ 1.772,38	R$ 1.825,56	R$ 1.880,32
SUPERIOR	A2, B1 e C1	20	R$ 1.729,33	R$ 1.781,21	R$ 1.834,65	R$ 1.889,69	R$ 1.946,38	R$ 2.004,77	R$ 2.064,91	R$ 2.126,86	R$ 2.190,67	R$ 2.256,39
ESPECIALISTA	A3, B2 e C2	30	R$ 1.873,44	R$ 1.929,65	R$ 1.987,54	R$ 2.047,16	R$ 2.108,58	R$ 2.171,83	R$ 2.236,99	R$ 2.304,10	R$ 2.373,22	R$ 2.444,42
MESTREDO	A4, B3 e C3	45	R$ 2.089,61	R$ 2.152,30	R$ 2.216,87	R$ 2.283,37	R$ 2.351,87	R$ 2.422,43	R$ 2.495,10	R$ 2.569,96	R$ 2.647,05	R$ 2.726,47
DOUTORADO	A5, B4 e C4	50	R$ 2.161,67	R$ 2.226,51	R$ 2.293,31	R$ 2.362,11	R$ 2.432,97	R$ 2.505,96	R$ 2.581,14	R$ 2.658,58	R$ 2.738,33	R$ 2.820,48

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 02 de Fevereiro de 2015.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:5FE4F64D